



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

"EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2011"

"Altera o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paineiras e dá outras providências."

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 103, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - O Poder Executivo exercerá administração do Município através de Secretarias Municipais, criadas e com as atribuições definidas em lei, vedada a nomeação para o cargo de secretários municipais, de parente até o terceiro grau do Prefeito Municipal, inclusive por afinidade."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, aos 17 de junho de 2011.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS